



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1318/2022**

**Araguatins -TO, 10 de agosto de 2022.**

**“Dispõe sobre a adequação/equiparação da remuneração do Profissional relativa ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos Temos da Lei Federal nº 11.738/2009, Emenda Constitucional nº 108/2020, Portaria Interministerial MEC nº 67/2022 e dá providências correlatas”.**

**O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º - Equipara-se a remuneração básica do servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município d Araguatins, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, a saber R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

**Art. 2º - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de **Professor de nível superior, regente de Educação Básica, em efetivo exercício na docência, ocupando cargo público permanente**, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, em jornada de 40 (quarenta) horas.**

**§ Único:** Considerar-se-á, também, abrangidos por esta lei, como profissionais da educação, o rol do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, a qual Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1. O Poder Executivo poderá editar, anualmente, Decreto dispendo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 2. Qualquer readequação ou reajuste que importe em majoração da despesa de pessoal, deverá ser precedida de estudo do impacto financeiro e orçamentário, para fins de ser obedecido os limites de despesas estabelecidos na legislação de regência, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, em 10 de agosto de 2022.

*Aquiles Pereira de Sousa*  
Prefeito Municipal

**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Antonio Edson R. Gomes*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Decreto nº 278/2021

*Antonio Edson R. Gomes*  
**ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES**  
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: 10/08/2022

*Antonio Edson R. Gomes*  
Antonio Edson R. Gomes  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Decreto nº 278/2021